



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

**APOSENTADORIA
CONCESSÃO. REGISTRO DO ATO.
LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º **20401256/204-01**, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de **ANA MARIA MULSER DE ALMEIDA** no cargo de Analista de Controle Externo, Classe “B”, Padrão “9”, do Quadro do Tribunal de Contas do Estado.

E, nos moldes do despacho de fls. 105 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 7.341,55 (sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da **Segunda Câmara**, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar **legal o ato da aposentadoria** no cargo de Analista de Controle Externo, Classe “B”, Padrão “9”, do Quadro do Tribunal de Contas do Estado, em nome de **ANA MARIA MULSER DE ALMEIDA**, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 20401256

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 11/08/2022 14:04
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 11/08/2022 14:04
Função: Relator assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 08/08/2022 17:32
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDUARDO LUZ GONÇALVES
Data: 10/08/2022 16:15
Função: Procurador assinante

